

COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo  
Fortaleza-CE, CEP 60430-372  
- <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23533.018484/2025-97

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a reposição de peças para equipamentos da marca GE HEALTHCARE (Densitometria óssea e Ultrassons)**, para atender às necessidades do Complexo Hospitalar do Ceará, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), que contempla o Hospital Universitário Walter Cantídio e a Maternidade Escola Assis Chateaubriand, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, por um período de **12 (doze) meses**, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, em consonância com o disposto no *caput* do art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

1.2. **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Item	Descrição/ Especificação - (serviços continuados)	Cód. CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Total
1	Contratação de empresa especializada para a <b>prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a reposição de peças, para equipamentos da marca GE healthcare (Densitometria óssea e Ultrassons)</b> , para atender às necessidades do Complexo Hospitalar do Ceará, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), que contempla o Hospital Universitário Walter Cantídio e a Maternidade Escola Assis Chateaubriand.	16055	SERVIÇO	12

**Observações:**

A quantidade informada se refere à quantidade anual de parcelas referente ao período de 12 meses de vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

1.3. **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS:**

1.3.1. Os quantitativos e os respectivos códigos dos itens são os discriminados no quadro abaixo:

Item	Equipamento	Modelo	Número de Série	Número de patrimônio	Observações sobre a cobertura contratual	Modalidade de cobertura contratual (nomenclatura do prestador de serviços)	Unidade de medida	Quantidade CH-UFC
1	Densitometria óssea e seus periféricos	Lunar Prodigy	510328MA	446027	Cobertura ilimitada de Serviços. Cobertura ilimitada de peças (Detector limitado e Tubo limitado) (ver lista de exclusão no ANEXO III)	PERFORMANCE Cobertura adicional: DETECTOR PERFORMANCE e TUBO PERFORMANCE.	UN	1
2	Ultrassom (para anestesia) e seus periféricos	VENUE 50	999234WX0 999230WX0	444896 455990	Cobertura ilimitada de Serviços. Cobertura ilimitada de peças (Transdutor limitado) (ver lista de exclusão no ANEXO III)	PERFORMANCE Cobertura adicional: TRANSDUTOR CONVENCIONAL PERFORMANCE	UN	2
3	Ultrassom (ecocardiografo) e seus periféricos	VIVID E95	AU03128	443610	Cobertura ilimitada de Serviços. Cobertura ilimitada de peças (Transdutor limitado) (ver lista de exclusão no ANEXO III)	PERFORMANCE Cobertura adicional: TRANSDUTOR CONVENCIONAL PERFORMANCE + TRANSDUTOR MATRICIAL/VOLUMÉTRICO PERFORMANCE + TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO PERFORMANCE.	UN	1
4	Ultrassom (ecocardiografo) portátil e seus periféricos	VIVID IQ	631041WX0 6016108WX0	444538 454765	Cobertura ilimitada de Serviços. Cobertura ilimitada de peças (Transdutor limitado) (ver lista de exclusão no ANEXO III)	PERFORMANCE Cobertura adicional: TRANSDUTOR CONVENCIONAL PERFORMANCE	UN	2

1.4. O projeto básico de engenharia e o projeto executivo de engenharia está delineado neste Instrumento, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa do objeto.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. **MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Os equipamentos contemplados nesta demanda são utilizados na Unidade de Gestão da pesquisa, Centro Cirúrgico, Ambulatório de Cardiologia Clínica e Diagnóstico por imagem do CH-UFC. A ausência de manutenção adequada pode inviabilizar a realização de procedimentos que dependem diretamente do funcionamento desses equipamentos.

2.1.2. Destaca-se que o contrato de manutenção atualmente vigente entre a GE Healthcare e o CH-UFC (Contrato SEI nº [12907845](#)) se encerrará em 18/04/2026, não sendo passível de prorrogação, conforme previsto no subitem 2.2 do referido instrumento contratual. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de novos serviços de manutenção,

considerando que os equipamentos devem permanecer prontos, disponíveis e operacionais 24 horas por dia. Portanto, planejar e efetivar a contratação de uma empresa especializada é essencial para assegurar que tais equipamentos fiquem devidamente cobertos por um contrato de manutenção.

2.1.3. O Complexo Hospitalar do Ceará não dispõe de instrumentos e equipamentos específicos e apropriados para a execução desses serviços e estoque das peças necessárias para execução dos reparos, por isso faz-se necessária a contratação dos serviços. Vale destacar que para execução das manutenções é necessário também ter informações específicas sobre os equipamentos, como as suas documentações técnicas. Além disso é necessário que os profissionais que executam os serviços de manutenção recebam treinamentos específicos de manutenção ministrados pelo fabricante dos equipamentos.

2.1.4. Pretende-se com esta contratação, a efetiva execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos contemplados neste Termo de Referência. Objetiva-se também assegurar que os equipamentos tenham a assistência da empresa melhor habilitada e que possua todos os instrumentos e analisadores específicos e de alta precisão, além de equipe técnica devidamente treinada pelo fabricante em seu quadro de pessoal assegurando-se a confiabilidade operacional dos equipamentos e o atendimento aos padrões e às normas exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

2.1.5. Do ponto de vista assistencial, é indispensável que os equipamentos estejam sempre apto e disponível para uso, condição que será garantida por meio da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, em razão do atendimento que é prestado aos pacientes que necessitam ser submetidos a procedimentos cirúrgicos e exames. Do ponto de vista financeiro, é estratégica a manutenção dos equipamentos uma vez que estes proporcionam à unidade a continuidade do atendimento que traz um elevado faturamento para o Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará.

2.1.6. A cobertura contratual sugerida no objeto desta contratação proporcionará a otimização dos equipamentos para uso e funcionamento adequado, evitando paradas não planejadas, redução da vida útil ou a antecipação da obsolescência, promovendo assim maior disponibilização dos equipamentos para utilização com segurança e confiabilidade pela instituição.

## 2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.2.1. Durante o estudo de mercado, foi constatado que a empresa Ge Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA é distribuidora exclusiva da GE Precision Healthcare LLC e está autorizada a comercializar seus produtos, peças, bem como prestar serviços, realizar reparos e manutenção dos equipamentos no território brasileiro. Essa exclusividade está formalmente documentada no Atestado de exclusividade - ABIMED (SEI nº [5734654](#)).

2.2.2. É importante destacar que empresas que não possuem a carta de exclusividade do fabricante, mesmo que ofereçam serviços em tais equipamentos, não contam com a confiabilidade técnica certificada pela GE Healthcare. Essa condição pode gerar insegurança quanto à eficácia e qualidade dos serviços prestados, aumentando os riscos de falhas nos equipamentos.

2.2.3. Por possuir alta complexidade tecnológica, estes equipamentos requerem cuidados específicos em sua manutenção, que somente sua fabricante e seus autorizados detêm este conhecimento, documentação técnica, instrumentos e ferramentas específicas, bem como senhas de acesso ao software do equipamento para realizar as intervenções necessárias.

2.2.4. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo fabricante, garantindo serviços de manutenção corretiva e preventiva de qualidade. O objetivo principal é maximizar a disponibilidade dos equipamentos, assegurar seu funcionamento adequado, evitar paradas não planejadas, prolongar sua vida útil e proporcionar maior confiabilidade e segurança no uso.

2.2.5. Vale ressaltar que a execução das manutenções requer informações técnicas específicas sobre os equipamentos, como documentação técnica e acesso a ferramentas especializadas. Além disso, é fundamental que os profissionais envolvidos sejam treinados diretamente pelo fabricante, a fim de garantir a qualificação necessária para realizar os serviços com excelência.

2.2.6. Por fim, considerando que o Setor de Engenharia Clínica deste Complexo Hospitalar não dispõe de mão de obra especializada, ferramentas de teste específicas, nem da estrutura necessária para executar a manutenção desses equipamentos – incluindo acesso a peças, treinamentos, manuais, softwares e procedimentos técnicos – a contratação de terceiros se faz indispensável.

## 2.3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. A cobertura contratual de prestação de serviços por empresa especializada para a manutenção do equipamento, gera um ambiente de segurança quanto à disponibilidade do mesmo, proporcionando os seguintes benefícios:

2.3.1.1. Disponibilização do equipamento em pleno funcionamento, possibilitando a realização de exames;

2.3.1.2. Celeridade na resolução de problemas: uma vez que ocorra falha da qual se necessite de uma intervenção específica ou até mesmo a substituição de peças, esta demanda será suprida de imediato ou num curto intervalo de tempo, através do contrato de manutenção deste equipamento, sem a necessidade de uma contratação avulsa para serviço de diagnóstico e para solução definitiva deste problema;

2.3.1.3. Menor ocorrência de falhas: com as manutenções preventivas executadas conforme as recomendações do fabricante, é previsível que o equipamento passe a apresentar falhas técnicas com menor frequência.

2.3.2. Além dos benefícios diretos do serviço de manutenção sobre este equipamento, tal contratação acaba por contribuir na formação profissional dos profissionais de saúde, proporcionando um cenário com os exames necessários para as mais diversas residências ofertadas no CH-UFC, que contam com 481 (quatrocentos e oitenta e um) residentes ativos, conforme Painel da Gerência de Ensino e Pesquisa (perfil residentes), consultado através da Ferramenta de Apresentação de Painéis de Inteligência em Saúde (FAPIS). O ensino como essência institucional, desempenha uma série de atividades e dentre elas destaca-se as relacionadas à Residência Médica, modalidade de ensino de pós-graduação considerada "padrão ouro" da especialização médica.

2.3.3. Como instituição que presta assistência de alta complexidade à saúde, o CH-UFC realiza desde transplantes renal e hepático, de forma rotineira, até pesquisas clínicas vinculadas a diversos programas de pós-graduação regionais e nacionais, além de participação em estudos multicêntricos em protocolos de pesquisa clínica avançada. Enquanto unidade acadêmica, destaca-se como a maior sala de aula e centro de pesquisas clínicas da UFC e do nosso Estado. Para o desenvolvimento das inúmeras atribuições mencionadas, é fundamental a utilização de diversas tecnologias, parte delas com alto grau de inovação, o que impõe ao Complexo Hospitalar-UFC uma renovação e manutenção constante de seus materiais, equipamentos e instrumentais, necessários à realização de procedimentos nas mais diversas especialidades médicas.

2.3.4. A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 509, de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

2.3.4.1. O Art. 1º deste regulamento possui o objetivo de estabelecer os critérios mínimos, a serem seguidos pelos estabelecimentos de saúde, para o gerenciamento de tecnologias em saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desempenho, desde a entrada no estabelecimento de saúde até seu destino final, incluindo o planejamento dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como, da capacitação dos profissionais envolvidos no processo destes.

2.3.4.2. Segundo o Art. 5º o do regulamento técnico, aprovado pela RDC n. 509 de de 27 de maio de 2021, os estabelecimentos de saúde devem elaborar e implantar Plano de Gerenciamento para os produtos para saúde, incluindo equipamentos de saúde.

## 2.4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.4.1. Esta demanda está contemplada no Plano de Aplicação de Créditos 2025 do CH-UFC, no Anexo Consolidado\_PLANEJAMENTO\_2025 ([45564641](#)).

2.4.2. O Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC), a Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (MEAC) e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Ebserh, celebraram entre si os Convênios N° 04/2022 e 05/2022 (SEI [20869394](#) e [20869548](#)), visando à integração do Complexo Hospitalar da UFC à rede de atenção à saúde, mediante execução de ações e serviços de saúde, gestão, ensino e pesquisa. Os convênios, como instrumento da Contratualização, tem por objeto contratualizar serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, de Média e Alta Complexidade, ofertados pelo CH-UFC/Ebserh, integrando -a na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do município de Fortaleza-Ce, definindo responsabilidades das partes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino e pesquisa e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar, e com os princípios e diretrizes do SUS.

2.4.3. Ademais, o CH-UFC/Ebserh formado pelo HUWC e pela MEAC, hospitais de referência terciária para os 184 municípios do Estado do Ceará, tem como propósito ensinar para transformar o cuidar, visando sermos a melhor sala de aula do norte-nordeste, com assistência segura, integral e humanizada, pesquisa clínica de excelência e gestão sustentável e inovadora. A contratação objeto deste Termo de Referência, portanto, está alinhada com a missão e a visão institucional do CH-UFC/Ebserh, já que busca a prestação de assistência em saúde com eficiência, qualidade e segurança e de forma indissociável e integrada ao ensino, à pesquisa e à extensão.

2.4.4. A Carta de Serviço ao Cidadão do HUWC - 2024 ([55121953](#)) firma o compromisso da instituição com a população demandante de seus serviços, além de promover visibilidade, clareza e transparência das ações, com vistas a oferecer um atendimento de qualidade, ético e resolutivo. A missão de promover o ensino, a pesquisa e a assistência terciária à saúde, atuando de forma integrada e como suporte aos demais níveis de atenção do modelo de saúde vigente. A Carta de Serviço ao Cidadão da MEAC - 2024 ([55121961](#)), constituiu-se de um instrumento de acesso e comunicação com os cidadãos sobre todos os serviços oferecidos na Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (MEAC), do Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh. Na MEAC, as ações assistenciais focam prioritariamente nos princípios da humanização com cultura participativa, trabalho integrado e interdisciplinar. Constituinte-se como um documento de grande relevância, a Carta de Serviços possibilita ao cidadão conhecer, além dos serviços prestados pela instituição, as formas de acesso a esses serviços e os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

2.4.5. A contratação e quaisquer aspectos associados aos equipamentos médico-hospitalares (EMH) tem seu fulcro no Plano Diretor Estratégico - PDE 2024-2028 do CH-UFC/Ebserh (SEI [40568505](#)) alinhado com os objetivos estratégicos listados no Mapa Estratégico 2024-2028 do CH-UFC/Ebserh (SEI [36424881](#)).

2.4.6. O CH-UFC/Ebserh, tendo por missão ensinar para transformar o cuidar, busca implementar as melhores práticas em todos os processos institucionais e, no campo da gestão dos serviços, identificar e sanar deficiências por vezes existentes no âmbito das contratações em suas unidades hospitalares. Trabalhar de modo confiável, com base em modelos de previsão da necessidade de EMH e serviços associados em uma unidade hospitalar, consiste em realizar estudos minuciosos e específicos, devido às incertezas que configuram o comportamento da demanda dos serviços oferecidos por um hospital. Nesse contexto, a elaboração da proposta de melhoria dos processos logístico-hospitalares visa otimizar os recursos existentes e minimizar os riscos à saúde do paciente.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O item objeto desta contratação caracteriza-se como de natureza de **serviços comuns de engenharia**, tendo em vista que compõem atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

3.2. Trata-se de serviços de **caráter continuado**, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e aquisição de insumos.

3.3. Os serviços a serem contratados estão entre aqueles passíveis de execução indireta, conforme estabelecido no Art. 3º, inciso IV, da Resolução-CA nº 298/2025 e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no aludido decreto cuja execução indireta é vedada.

3.4. Considerando o disposto no Art. 5º da Resolução nº 298, de 17 de julho de 2025, que prevê a possibilidade de execução indireta para as atividades descritas nos incisos I a VII do Art. 3º, mediante justificativa técnica registrada nos autos, informamos que a utilização de colaboradores terceirizados vinculados ao Contrato nº 01/2025, referente à prestação de serviços técnicos de engenharia clínica, mostra-se inviável para a presente demanda. Tal inviabilidade decorre do fato de que a manutenção em equipamentos da marca GE HEALTHCARE não está contemplada no escopo contratual vigente. Dessa forma, a execução do serviço em questão requer contratação específica, com profissional ou empresa detentora da capacitação técnica e das autorizações do fabricante, assegurando o atendimento aos requisitos de segurança, qualidade e rastreabilidade, em conformidade com as normas aplicáveis e visando a plena continuidade dos serviços assistenciais.

3.5. A Ge Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA, CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, fabricante dos equipamentos objeto desta contratação, possui carta de exclusividade para a prestação dos serviços, conforme atestado de exclusividade - ABIMED (SEI nº [5734654](#)).

3.6. A EPC declara que a contratação deverá ocorrer por inexigibilidade de licitação, uma vez que resta caracterizada a inviabilidade de competição, comprovada pelo atestado de exclusividade do fabricante, pela natureza do serviço e pela necessidade de intervenção por empresa autorizada pelo fabricante.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. Esta contratação direta está fundamentada na hipótese prevista no **art. 30, da Lei nº 13.303/2016**, do qual se extrai a possibilidade de autorização para compra direta, quando houver inviabilidade de competição, bem como no **art. 81, caput, do RLCE 2.0** que aduz:

Art. 81. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

[...]

4.2. Em atendimento ao que prescreve o art. 81, do RLCE, que a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, os materiais que atendem as necessidades do serviço são de exclusividade da empresa Ge Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA, fato já demonstrado nos autos do processo, por meio do Atestado de exclusividade - ABIMED (SEI nº [5734654](#)).

#### 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O Setor de Engenharia Clínica deste Complexo Hospitalar não dispõe de mão de obra especializada, ferramentas e instrumentos necessários para testes específicos, nem a estrutura para a manutenção adequada dos equipamentos, incluindo acesso a peças, treinamentos, manuais, softwares e procedimentos técnicos.

5.2. Portanto, a solução que atende às necessidades da Administração, tanto do ponto de vista técnico quanto do ponto de vista custo-benefício, é a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a plena utilização dos equipamentos.

5.3. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser efetuada, seguindo rigorosamente as orientações e os procedimentos contidos nos manuais de serviço do fabricante.

#### 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução de serviços de manutenção nos equipamentos objeto desta contratação deve seguir uma série de requisitos para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva. Além disso, a empresa a ser contratada deverá apresentar comprovada qualificação na manutenção deste equipamento como requisito básico de contratação.

6.2. Os equipamentos contemplados neste estudo requerem um acompanhamento técnico especializado com o intuito de otimizar a utilização e promover a máxima disponibilidade e segurança. Com relação à prestação de serviços técnicos para este perfil de equipamento, a empresa deverá apresentar os seguintes requisitos:

6.2.1. Possuir treinamento técnico especializado realizado pela própria fabricante ou suas autorizadas;

6.2.2. Ter acesso aos procedimentos atualizados de manutenção preventiva e qualificação inerentes ao fabricante;

6.2.3. Possuir os manuais técnicos fornecidos pelo fabricante do equipamento, com todo o detalhamento necessário (identificação das peças e seus códigos, senhas de acesso para o software em modo de manutenção, informações a respeito de códigos de erros e interpretação do erro gerando um procedimento de intervenção, dentre outros);

6.2.4. Ter acesso a todas as peças necessárias para uma possível substituição e ter estoque mínimo de fácil acesso, para agilizar o reparo.

6.3. Os serviços deverão atender, no mínimo, os seguintes parâmetros:

6.3.1. **Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados nas dependências da unidade física do Complexo Hospitalar do Ceará, situada na Rua Pastor Samuel Munguba, 1290 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, 60430-372 (HUWC) e/ou na Rua Coronel Nunes de Melo, S/N - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, 60430-270 (MEAC). Os serviços também poderão ser realizados nas dependências da empresa contratada, conforme item 9.3.2.**

6.3.1.1. A responsabilidade pelas despesas com a remoção do equipamento, peças e acessórios para qualquer local externo às dependências da CONTRATANTE, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, será exclusiva da CONTRATADA.

6.3.2. Na execução dos serviços deverão ser observados as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, e os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, além das seguintes orientações quando couber:

6.3.2.1. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448- 2; 6.3.2.2. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis;

6.3.2.2. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), veis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.3.2.3. Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores na forma da Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

6.3.2.4. Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme a Resolução 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 222/2018 – Anvisa;

6.3.2.5. Utilizar produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e do Inmetro, quando couber.

6.3.3. A empresa Contratada deverá ser capacitada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças do equipamento.

6.3.4. A empresa Contratada deverá manter documentação atualizada e comprobatória da exclusividade na prestação de serviços, conforme art. 81, § 1º do RLCE 2.0.

6.3.5. A equipe deverá se apresentar devidamente identificada com crachá, sempre que for realizar qualquer intervenção nos equipamentos.

6.3.6. As manutenções preventivas serão previamente agendadas pela Contratante junto à Contratada.

6.3.7. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela Contratante, de forma ilimitada durante a vigência do contrato e obedecerão aos prazos de atendimento dispostos neste Instrumento.

6.3.8. Após a realização dos serviços, a Contratada deverá apresentar um relatório escrito, contendo, entre outras, as seguintes informações:

6.3.8.1. Serviços técnicos realizados;

6.3.8.2. O número de horas técnicas aplicadas para a execução dos serviços;

6.3.8.3. Peças substituídas;

6.3.8.4. Resultados com as seguintes informações:

a) situação de funcionamento do equipamento;

b) necessidade de substituição de peças;

c) outros serviços adicionais que ficarem pendentes.

6.3.8.5. Nome completo e legível do profissional da Contratada que executou os serviços;

6.3.8.6. Nome completo e legível do técnico da Contratante que acompanhou a execução dos serviços.

6.3.9. A Contratada deverá fornecer ao CH-UFC, sem qualquer custo adicional, por si ou por empresas do seu grupo econômico, todas as peças de reposição eletrônica, mecânica, pneumática, hidráulica, baterias, incluindo o Kit de manutenção preventiva.

6.3.10. A Contratada deverá manter estoque permanente de peças de reposição do equipamento para substituição de peças defeituosas.

6.3.11. A Contratada deverá comunicar, por escrito, qualquer anormalidade relacionada com o serviço contratado, prestando à Contratante os esclarecimentos julgados necessários.

6.3.12. Estes serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem prestados pela contratada devem estar fundamentados em conformidade com as seguintes normas:

6.3.12.1. Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 – Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e suas subsidiárias;

6.3.12.2. Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

6.3.12.3. Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

6.3.12.4. Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012 – Regulamenta e estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP);

6.3.12.5. Decreto Federal nº 9.178, de 23 de outubro de 2017 – Altera o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;

- 6.3.12.6. Portaria Ministério da Saúde nº 2.043, de 12 de dezembro de 1994 – Institui o Sistema de Garantia da Qualidade de produtos para saúde no Brasil;
- 6.3.12.7. Regulamento de Licitações e Contratos da Eberh;
- 6.3.12.8. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 6.3.12.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- 6.3.12.10. Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH- Dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Eberh;
- 6.3.12.11. Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; 6.3.15.12;
- 6.3.12.12. Resolução Diretoria Colegiada nº 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), de 20 de dezembro de 2019 – Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público, decorrentes do uso de tecnologias radiológicas ou intervencionistas;
- 6.3.12.13. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 6.3.12.14. Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- 6.3.12.15. Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

#### 6.4. Dos critérios de sustentabilidade

- 6.4.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do [Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#), alterado pelo [Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017](#), e os critérios elencados na [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), além das seguintes orientações, quando couber:
  - 6.4.1.1. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
  - 6.4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
  - 6.4.1.3. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
  - 6.4.1.4. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
  - 6.4.1.5. Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores na forma da [Norma Regulamentadora NR 32/ABNT](#);
  - 6.4.1.6. Exercer as boas práticas em processamento de produtos de saúde em conformidade com [Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa](#);
  - 6.4.1.7. Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme a [Resolução 258/2005 – CONAMA](#) e [Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – Anvisa](#);
  - 6.4.1.8. Utilizar de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e do Inmetro, quando couber.
- 6.4.2. Em consonância com o art. 4º do RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:
  - 6.4.2.1. (...)II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.
- 6.4.3. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Eberh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:
  - Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:
    - I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
    - II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
    - III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
    - IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
    - V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Eberh;
    - VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
    - VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.
 Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.
- 6.4.4. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do RLCE 2.0:
  - I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;
  - II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;
  - III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
  - IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;
  - V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;
  - VI - relatar à Administração Central da Eberh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.
- 6.4.5. Devem ser atendidos também os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), conforme nova Lei de Licitação nº 14.133/21:
  - 6.4.5.1. A empresa contratada deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental;
  - 6.4.5.2. A empresa CONTRATADA deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados;
  - 6.4.5.3. Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte;
  - 6.4.5.4. Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos;
  - 6.4.5.5. Serão adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço;
  - 6.4.5.6. Será incentivada a eficiência no uso da água, por meio da adoção de sistemas de captação de água da chuva, reutilização de água e equipamentos que promovam o uso racional da água;
  - 6.4.5.7. Será incentivada a utilização de energias renováveis, como a energia solar ou eólica, para suprir parte da demanda energética da caixa de água.
- 6.4.6. A empresa Contratada deverá apresentar as políticas de manutenção e reparo dos equipamentos, visando prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituição frequente.
- 6.4.7. Condições de trabalho: o fornecedor deverá adotar boas práticas de trabalho, como garantia de condições seguras e salubres para os funcionários envolvidos na manutenção dos equipamentos.
- 6.4.8. Recomenda-se que os fornecedores tenham ações relacionadas ao compromisso com a inclusão de grupos sociais vulneráveis, como pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade econômica.
- 6.4.9. As peças e materiais a serem descartados após a manutenção deverão ser devolvidos à CONTRATADA que deverá observar os requisitos de gerenciamento de resíduo.
- 6.4.10. Em se tratando de sustentabilidade social, a presente contratação tem como propósito melhorar a qualidade de vida da população como um todo, visando reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso aos direitos e serviços básicos, como educação e saúde. Entende-se ainda como sustentabilidade social a contribuição com os aspectos laborativos, agregando ao ambiente de trabalho, a apresentação de forma confortável e agradável a seus colaboradores.
- 6.4.11. O pilar econômico está relacionado com a produção, consumo e distribuição de bens e serviços, levando em consideração a questão social e ambiental. Sendo traduzida como pensar sobre os processos econômicos de maneira mais profunda e responsável, as empresas atuam sem visar apenas o lucro desenfreado, mas em uma forma de crescer causando menos impactos ambientais. Inclusive, com a ascensão dos debates sociais, empresas que buscam soluções sustentáveis acabam tendo resultados positivos, pois a população busca cada vez

mais consumir marcas com uma cultura de desenvolvimento sustentável. Nesse aspecto, a aplicação de atitudes de sustentabilidade econômica no âmbito do CH-UFC foi optar por produtos com menor impacto ambiental.

#### 6.5. Das obrigações da contratante

- 6.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.5.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e deste Termo de Referência.
- 6.5.3. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- 6.5.4. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.
- 6.5.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor público, empregado público ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.5.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 6.5.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.5.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 6.5.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 6.5.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 6.5.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 6.5.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 6.5.9.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.5.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 6.5.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 6.5.12. Adotar as medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 6.5.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos específicos quando a contratada houver se beneficiado de margem de preferência.
- 6.5.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.5.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.5.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 6.5.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.5.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.
- 6.5.19. Identificar a Equipe de Fiscalização Contratual para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

#### 6.6. Das obrigações da contratada

- 6.6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 6.6.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 6.6.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - 6.6.1.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
  - 6.6.1.4. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
  - 6.6.1.5. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
  - 6.6.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
  - 6.6.1.7. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
  - 6.6.1.8. Realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da Contratante em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018);
  - 6.6.1.9. Efetuar a entrega do objeto nas condições estabelecidas, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
  - 6.6.1.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CH-UFC, a usuários ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - 6.6.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
  - 6.6.1.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições estabelecidas para a sua contratação (o que inclui condições de participação e de habilitação), em plena conformidade com o art. 143, inciso X, do RLCE.;
  - 6.6.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede ao encerramento do prazo, os motivos (com a devida comprovação) que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência;
  - 6.6.1.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
  - 6.6.1.15. Cobrir quaisquer despesas com a permanência de seu pessoal no CH-UFC durante a prestação dos serviços;
  - 6.6.1.16. Fornecer todo o instrumental necessário à prestação dos serviços;
  - 6.6.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
    - 6.6.1.17.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Ebserh a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
  - 6.6.1.18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - 6.6.1.19. Não se valer de contrato ou instrumento equivalente para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento prestado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;
  - 6.6.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - 6.6.1.21. Emitir ART junto ao CREA referente aos serviços contratados, tanto no início da vigência do contrato como em cada prorrogação, se aplicável;
  - 6.6.1.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto, conforme modelo do **ANEXO III - MODELO DE CARTA DE PREPOSIÇÃO**;
  - 6.6.1.23. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - 6.6.1.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 6.6.1.25. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
  - 6.6.1.26. Quando não for possível a verificação da regularidade do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 6.6.1.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
    - 6.6.1.27.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 6.6.1.28. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.6.1.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 6.6.1.30. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.6.1.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 6.6.1.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 6.6.1.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.6.1.34. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 6.6.1.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.6.1.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.6.1.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- 6.6.1.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 6.6.1.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.6.1.40. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 6.6.1.41. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 6.6.1.42. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 6.6.1.43. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 6.6.1.44. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 6.6.1.45. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 6.6.1.45.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 6.6.1.45.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 6.6.1.46. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006;
- 6.6.1.47. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas nos arts. 69 e 124 do RLCE 2.0;
- 6.6.1.48. A contratação do fornecedor está submetida ao atendimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserrh (SEI [28224659](#));
- 6.6.1.49. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 6.6.1.50. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 6.6.1.51. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.6.1.52. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 6.6.1.53. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
- 6.6.1.54. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 6.6.1.55. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 6.6.1.56. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 6.6.1.57. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;
- 6.6.1.58. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 6.6.1.58.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 6.6.1.58.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 6.6.1.58.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 6.6.1.58.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 6.6.1.59. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 6.6.1.59.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 6.6.1.59.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambiental adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 6.6.1.59.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 6.6.1.59.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 6.6.1.59.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 6.6.1.59.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 6.6.1.59.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.6.1.59.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 6.6.1.60. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 6.6.1.60.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 6.6.1.60.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de

Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

6.6.1.61. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

6.6.1.62. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

#### 6.7. Das obrigações pertinentes à LGPD

6.7.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

6.7.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

#### 7. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O Regime de Execução será por preço global, a ser pago em parcelas mensais, com adoção de Instrumento de Medição de Resultado.

7.2. A definição do Regime de Execução por preço global em detrimento do Regime de Execução Semi-integrada justifica-se pelo objeto deste Termo de Referência ser um serviço comum de engenharia que possui metodologia/tecnologia de execução previamente definida, não sendo possível a execução com diferentes metodologias ou tecnologias.

#### 8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. As obrigações decorrentes deste procedimento de inexigibilidade de licitação serão formalizadas mediante a celebração de Contrato Administrativo, com vigência por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, em consonância com o disposto no *caput* do art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh 2.0.

8.2. O Contrato administrativo e suas alterações serão assinadas eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, mediante cadastro a ser realizado pelo CH-UFC/Ebserh.

#### 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 9.1. Da descrição dos serviços

9.1.1. Os serviços de manutenção têm por objetivo o restabelecimento dos componentes dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças/acessórios, componentes e/ou acessórios (quando aplicáveis) que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo colaborador responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito, solução apresentada e peças/componentes substituídos.

9.1.2. Fazem parte da cobertura contratual:

- a) Manutenção corretiva com fornecimento/substituição de peças;
- b) Verificação dos parâmetros e das condições de funcionamento do equipamento;
- c) Avaliação de funcionamento e diagnóstico de problemas;
- d) Reparos e ajustes necessários;
- e) Substituição de peças necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento;
- f) Atualização de softwares e firmwares - para atualizações de segurança recomendadas pelo fabricante, não incluindo atualizações que impliquem em desempenho;
- g) Testes de funcionamento;
- h) Manutenção preventiva com fornecimento/reposição do kit de manutenção preventiva;
- i) Emissão de relatório de manutenção.

9.1.3. As intervenções técnicas nos equipamentos deverão ser efetuadas, seguindo rigorosamente as orientações e procedimentos contidos nos manuais de serviço do fabricante, garantindo a realização das manutenções preventivas e calibrações de acordo com a periodicidade sugerida pelo fabricante e o fornecimento/substituição dos itens sugeridos no kit de preventiva.

9.1.3.1. Caso tenha justificativa fundamentada em critérios técnicos, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a execução de manutenção preventiva e calibração em quantidade superior à recomendada pelo fabricante.

9.1.4. Os serviços oferecidos pela Contratada deverão resguardar os aspectos técnicos, higiênicos e de segurança e obedecer a critérios de aferição de qualidade.

9.1.4.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes itens:

9.1.4.1.1. Para execução dos serviços, a empresa contratada obriga-se a disponibilizar os empregados que irão prestar os serviços, selecionando pessoas devidamente capacitadas e habilitadas para os serviços, devidamente uniformizados e identificados com seus padrões próprios e de acordo com o exigido pela legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho, e de acordo com a legislação vigente;

9.1.4.1.2. Durante a execução dos serviços, a empresa contratada obriga-se a manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários e obedecer às normas internas de segurança e acesso do CH-UFC e as estabelecidas nesse termo de referência;

9.1.4.1.3. Após a manutenção, a empresa contratada deverá emitir e entregar ao Setor de Engenharia Clínica - SEC do CH-UFC, relatórios individuais assinados e identificação de seu emissor, onde constem as condições de operação e funcionamento do equipamento e seus componentes com parâmetros confrontados com os de referência do fabricante, informações coletadas no período, falhas ocorridas, sem causas e medidas corretivas adotadas;

9.1.4.1.4. A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho e o equipamento em perfeitas condições, inclusive de higiene, conservando as cores e especificações originais, bem como proceder à limpeza e retirada de resíduos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços.

##### 9.2. Do chamado para a realização dos serviços

9.2.1. Os serviços serão realizados por chamado, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

9.2.2. A CONTRATADA deve dispor de serviços de um técnico devidamente habilitado para responder, por telefone, dúvidas básicas de operação, identificar e corrigir falhas no sistema e equipamento, através da central de atendimento técnico da CONTRATADA.

9.2.3. A manutenção ocorrerá mediante chamado da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, para suprir anormalidades ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos.

9.2.4. Os serviços de manutenção por chamado serão realizados no horário comercial, de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

9.2.5. **Fica definido o tempo de resposta telefônica inicial como o tempo máximo decorrido entre a comunicação de uma necessidade de manutenção e o contato telefônico feito por um técnico especializado da CONTRATADA para iniciar um diagnóstico ou correção do problema. O tempo de resposta telefônica inicial deverá ser de até 2 (duas) horas, dentro**

do horário compreendido de segunda-feira a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

9.2.6. O tempo de resposta ao chamado de manutenção técnica corretiva no local, pela empresa CONTRATADA, deverá ser no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da resposta telefônica inicial, desde que o chamado não tenha sido aberto imediatamente às vésperas de finais de semana ou feriados nacionais e/ou locais, nessa ocorrência o atendimento local ocorrerá no próximo dia útil.

9.2.7. A CONTRATADA deverá emitir, durante os chamados de manutenção, relatório detalhado descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à manutenção corretiva considerada necessária. Os relatórios serão emitidos e assinados pelo colaborador da CONTRATADA que realizou os serviços e pelo colaborador indicado pela CONTRATANTE que acompanhou os serviços. onde uma via da ordem de serviço deverá ser entregue ao colaborador da CONTRATANTE que acompanhou os serviços.

9.2.8. O material, as peças e os acessórios (quando aplicáveis) originais utilizados serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as especificações técnicas do equipamento.

9.2.9. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos e reposição de peças originais.

9.2.10. Todos os equipamentos a serem utilizados durante a manutenção e reposição de peças, como ferramentas de mão, máquinas etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.11. Executar o serviço de manutenção independente da quantidade de horas necessárias para finalizá-lo, de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento, de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados.

9.2.12. A CONTRATADA deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

9.2.13. Os usuários deverão ser orientados sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos.

9.2.13.1. Estas orientações não se confundem com treinamentos completos sobre o equipamento.

#### 9.3. Do atendimento ao chamado para a realização dos serviços

9.3.1. O atendimento será nas dependências do Hospital, local de instalação do equipamento.

9.3.2. O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências do Hospital, para as instalações da CONTRATADA, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições:

- a) Parecer técnico da CONTRATADA justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;
- b) Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento;
- c) Autorização expressa do fiscal técnico do Hospital;
- d) Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes do Hospital;
- e) Embalagem, transporte adequado e seguro, por conta, ônus e responsabilidade da CONTRATADA.

9.3.3. A responsabilidade pelas despesas com a remoção das peças e acessórios (quando aplicáveis) para qualquer local externo às dependências da CONTRATANTE, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, acompanhada da devida autorização expressa pelo fiscal técnico do Contrato, será exclusiva da CONTRATADA.

#### 9.4. Da manutenção preventiva

9.4.1. Considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos, bem como a substituição de itens sugeridos pelo fabricante.

9.4.2. As manutenções preventiva deverão ser realizadas conforme manual do equipamento ou sugestão do fabricante.

9.4.3. Os serviços especializados de manutenção técnica preventiva deverão englobar a mão-de-obra, peças necessárias, acessórios (quando aplicáveis) e kits específicos para manutenção.

9.4.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva sem ônus adicional para a CONTRATANTE, aplicando, sempre que necessário, materiais e peças originais necessárias ao pronto restabelecimento funcional.

9.4.5. O atendimento local para a manutenção preventiva ocorrerá em até 30 (trinta) dias da abertura do chamado.

9.4.6. As manutenções preventivas contemplam: fornecimento e substituição de peças para manutenção preventiva, updates (atualizações) de software (quando aplicáveis), testes de qualidade de imagem, calibração, limpeza e lubrificação do equipamento, as quais serão realizadas em datas conforme manual técnico e definição do fabricante.

#### 9.5. Da manutenção corretiva

9.5.1. Define-se como manutenção corretiva a que visa reparar avarias e tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Para os efeitos deste Contrato, considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos que visam a eliminação de eventuais defeitos no equipamento, desde que os mesmos tenham sido utilizados em condições adequadas, bem como, testes e calibração após reparo no equipamento para promover o seu perfeito funcionamento.

9.5.2. A manutenção corretiva incluirá mão de obra e troca de toda e qualquer peça e/ou componente dos equipamentos (quando aplicáveis).

9.5.3. Os serviços especializados de manutenção técnica corretiva não abarcam a necessidade de manutenção devido à imprudência, negligência e imperícia, ou defeitos ocasionados por fatores externos como instalação elétrica ou distúrbios atmosféricos, caso fortuito ou força maior, bem como os serviços para adaptação, reformas e substituições dos equipamentos e ainda serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros. Ocorrendo tais situações a CONTRATADA se compromete a fornecer orçamento para análise prévia e aprovação por parte do CONTRATANTE antes da execução dos serviços.

9.5.4. Antes da chegada do técnico da CONTRATADA às dependências do Hospital para atendimento a um chamado de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá realizar um atendimento via telefone no prazo máximo de 02 (duas) horas após a abertura do chamado inicial para que o profissional da CONTRATADA:

- a) Tome ciência de detalhes do defeito apresentado;
- b) Certifique-se de que o equipamento está ou não inoperante;
- c) Forneça previsão de chegada e instrua os técnicos do hospital a tomarem medidas paliativas até o efetivo atendimento.

#### 9.5.5. Prazo de atendimento de manutenção corretiva

9.5.5.1. Os atendimentos de manutenção corretiva deverão ser precedidos de chamados abertos exclusivamente na central de atendimento da Contratada.

9.5.5.2. O prazo para início do atendimento técnico de manutenção corretiva no local pela CONTRATADA será de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE.

9.5.5.3. O prazo máximo para conclusão dos serviços de manutenção corretiva, pela CONTRATADA será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE. Caso haja a necessidade de importação de peças, o prazo máximo para conclusão dos serviços será de 20 (vinte) dias úteis.

9.5.5.4. Apesar dos prazos previstos e definidos para as faixas de ajuste no pagamento contidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), poderão ser aplicadas sanções administrativas pelo descumprimento relacionado ao prazo de atendimento para manutenção corretiva.

9.5.6. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva a contratada deverá elaborar e preencher um relatório discriminando por aparelho o resultado das aferições e inspeções, apresentando de forma detalhada as peças que deverão ser substituídas de imediato e, se for o caso, aquelas em que o desgaste indique que poderão falhar a qualquer momento.

#### 9.6. Do treinamento

9.6.1. O treinamento para a equipe de usuários do equipamento não é aplicável para essa contratação.

#### 9.7. Das peças, materiais de consumo, ferramentas e equipamentos

9.7.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (quando aplicáveis) necessários à execução dos serviços.

9.7.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças para as manutenções corretivas e os kits para manutenção preventiva, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

9.7.3. Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante.

9.7.4. Todas as peças, materiais e acessórios a serem empregados nos serviços deverão estar de acordo com as especificações do fabricante.

9.7.5. Não serão aceitas peças e materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca homologada pelo fabricante do equipamento.

9.7.6. Todas as peças, materiais e acessórios (quando aplicáveis) substituídos deverão ser acompanhadas de relatório motivando e comprovando a sua substituição e sua identificação.

9.7.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças de reposição.

9.7.7.1. Estará excluído da obrigatoriedade da CONTRATADA o fornecimento de materiais consumíveis e insumos, tais como os descritos no anexo IV.

9.7.8. A CONTRATADA deverá possuir equipamentos e ferramentas em quantidade suficientes de forma a atender as demandas do Hospital e cumprir plenamente com os prazos de execução dos serviços.

9.7.9. Ficam excluídas da manutenção as avarias do equipamento causadas por imprudência, ou negligência, ou imperícia no seu uso por parte dos funcionários do hospital. Também os defeitos causados por fatores externos, como instalação elétrica, casos fortuitos e/ou de força maior, reforma ou substituição de equipamento, bem como colocação ou adaptação de peças ou componentes fornecidos por terceiros. Nessas situações, a CONTRATADA deverá fornecer relatório detalhado e orçamento prévio para análise e aprovação da CONTRATANTE.

#### 9.8. Da equipe técnica

- 9.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 9.8.2. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o horário comercial.
- 9.8.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, obedecer aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.8.4. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 9.8.5. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.
- 9.8.6. A CONTRATADA obriga-se ao iniciar a prestação dos serviços, a fornecer ao Setor de Engenharia Clínica do CH-UFC a identificação dos funcionários que irão executar os serviços, e caso sejam necessárias alterações de colaboradores, estas deverão ser comunicadas com a devida antecedência.
- 9.8.7. A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem ao CH-UFC e/ou terceiros, devendo repará-los imediatamente ou pagar ao CH-UFC a indenização que couber.

9.9. **Do início da execução dos serviços**

- 9.9.1. Implantar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Instrumento e após emissão de Ordem de Serviço.
- 9.9.2. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

9.10. **Da subcontratação e consórcios**

- 9.10.1. A subcontratação do objeto não será admitida, tendo em vista que os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Densitometria óssea e Ultrassons, demandam elevado grau de especialização técnica, conhecimento específico da tecnologia empregada pelo fabricante GE Healthcare e utilização de procedimentos padronizados, ferramentas apropriadas e peças compatíveis.
- 9.10.2. Considerando tratar-se de equipamentos médicos de alta complexidade, essencial à realização de exames diagnósticos e ao adequado funcionamento das atividades assistenciais da unidade de saúde, faz-se necessário que a empresa contratada possua capacidade técnica própria, equipe qualificada e responsabilidade direta pela execução integral dos serviços.
- 9.10.3. A vedação à subcontratação busca, portanto, garantir maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados, assegurar a rastreabilidade das intervenções técnicas realizadas no equipamento e evitar riscos operacionais que possam comprometer a segurança do equipamento, a continuidade do serviço público e a confiabilidade dos exames realizados. Além disso, a execução direta pela contratada permite maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção, responsabilização clara em caso de falhas e conformidade com as exigências técnicas do fabricante.
- 9.10.4. Dessa forma, a não admissão de subcontratação mostra-se medida necessária para preservar a eficiência, a segurança e a qualidade da manutenção do equipamento.
- 9.10.5. Por se tratar de inexigibilidade de licitação, a presente contratação não permite a participação de consórcios.

9.11. **Da Garantia dos Serviços**

- 9.11.1. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta da contratada serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir e substituir, à sua expensas, no total e/ou parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.
- 9.11.2. A garantia do serviço realizado será de 90 (noventa) dias contados da data da emissão da Nota Fiscal de entrega do objeto, inclusive para as peças e componentes aplicados.

9.12. **Da Garantia de execução da contratação**

- 9.12.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

9.13. **Da alteração subjetiva**

- 9.13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. **Do controle e fiscalização da execução**

- 10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do capítulo II do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.
- 10.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.1.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.1.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.1.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.1.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.1.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.1.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.1.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.1.8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.1.9. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.1.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.1.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.1.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.1.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.1.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 10.1.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

- 10.1.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.1.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de liquidação da despesa para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 10.1.14. A CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico pela execução dos serviços, sendo toda a comunicação referente ao contrato feito diretamente a ele, através de e-mail ou telefone.
- 10.1.15. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.1.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.1.17. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh 2.0.
- 10.1.18. A conformidade do material, da técnica ou do equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.1.19. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh 2.0.
- 10.1.20. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto as obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 184 e 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh 2.0.
- 10.1.21. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.1.22. A medição dos serviços, para efeito de pagamento, será feita através dos relatórios de manutenção. O faturamento do mês anterior se dará após a apresentação dos relatórios dos serviços executados no mês anterior, com resultados satisfatórios. Caso no mês anterior da medição não tenha ocorrido a necessidade de intervenções, o pagamento será liberado por falta da necessidade de atendimento, porém o suporte deverá estar disponível.
- 10.1.23. A aferição do serviço para efeito de pagamento será exercida por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) **ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**.
- 10.1.24. Os pagamentos à CONTRATADA serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).
- 10.1.25. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR (anteriormente designado como Acordo do Nível de Serviço – ANS, modificado pela IN 05/2017) é um ajuste escrito, entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviços e respectivas adequações de pagamento com base em indicadores.
- 10.1.26. A remuneração do(s) serviço(s) deverá ser constituída por remuneração fixa mensal mediante entrega do objeto, sendo, no entanto, permitido à CONTRATANTE pagar um percentual do valor do contrato limitado ao mínimo de 90%. O percentual será mensurado de acordo com os critérios apresentados no **ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**.
- 10.1.27. A análise dos indicadores será feita mensalmente.
- 10.1.28. Para o IMR de cada indicador, o Fiscal do Contrato poderá reconsiderar situações que impeçam a Contratada de atingir as metas referente ao item analisado, mediante apresentação de justificativa pela Contratada e desde que o Fiscal do Contrato aprove a justificativa apresentada.
- 10.1.29. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:
- não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
  - não configure descaracterização do objeto contratado.
- 10.1.30. Poderão ser aceitos como justificativas:
- 10.1.30.1. Atrasos no fornecimento provocados por transporte de peças, materiais de consumo e acessórios da contratada;
  - 10.1.30.2. Atrasos provocados devido à demora da contratante para autorizar o fornecimento de peças, materiais de consumo e acessórios;
  - 10.1.30.3. Atrasos provocados devido à demora da contratante para autorizar a execução de serviços, atrasos na execução dos planos de manutenção e calibração;
  - 10.1.30.4. Atrasos devido a impedimentos por parte dos setores assistenciais da contratante (devidamente registrado em Ordem de Serviço);
  - 10.1.30.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 10.1.31. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.1.32. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.1.33. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.1.34. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.1.35. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 10.1.36. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.1.37. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.1.38. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 10.1.39. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 157 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh 2.0.

## 10.2. Do recebimento e aceitação do objeto

- 10.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 10.2.2. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:
- 10.2.2.1. Para formalizar o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos serviços prestados o fiscal técnico emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e deverá apresentá-lo ao gestor do contrato em conjunto com toda a documentação referente à comprovação da execução dos serviços prestados (quando aplicável), incluindo informações e/ou fatos relevantes referente à fiscalização da execução do objeto e o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
  - 10.2.2.2. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 10.2.2.3. Para formalizar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços prestados o gestor emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
  - 10.2.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.2.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve preceder o recebimento definitivo dos serviços, após verificação dos valores dimensionados pela equipe de fiscalização, nos termos abaixo.
- 10.2.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, exceto a nota fiscal, que fica condicionada à comunicação pela equipe de fiscalização após a verificação dos valores dimensionados.
- 10.2.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da forma abaixo detalhada:
- 10.2.5.1. A CONTRATANTE fiscalizará os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços executados.
    - 10.2.5.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;
    - 10.2.5.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento Provisório.

10.2.5.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

10.2.5.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.2.6. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.2.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.2.6.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

10.2.6.3. Emitir **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.2.7. A nota fiscal, fatura, recibo, ou equivalente, que deverá conter, dentre outras informações:

I - Os dados do emissor (razão social, CNPJ, CPF, endereço, dados bancários e etc.);

II - Os dados do destinatário (emissor do empenho);

III - Data de emissão posterior à nota de empenho;

IV - A descrição do objeto contratado;

V - O número do contrato e o período da prestação, quando couber;

VI - O valor unitário e total a pagar;

VII - O destaque das retenções fiscais devidas sobre a operação.

10.2.8. O destaque das retenções no documento fiscal deve atender o que dispõe a IN RFB 1234/2012, Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 17 de outubro de 2022, Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pelo Decreto nº 15.674/2015, e demais normativos vigentes.

10.2.9. A CONTRATADA na hipótese de imunidade, isenção, ou medida judicial, que afaste a aplicação das retenções fiscais, deverá informar a condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, devendo ainda apresentar as declarações exigidas pela IN RFB 1234/12, quando couber.

10.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 10.3. Do pagamento

10.3.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo e, de acordo com a modalidade de empenho realizada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, devendo o documento fiscal estar devidamente atestado.

10.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do contrato ou instrumento equivalente.

10.3.3. Havendo erro na apresentação do documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, anexando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:

10.3.5.1. Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; e

10.3.5.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

10.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, ou outra que a substitua;

10.3.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços da Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento/rescisão do registro de preços/contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

10.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3.11. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### 10.4. Das sanções administrativas

10.4.1. O CH-UFC/Ebserh seguirá os preceitos legais da Lei nº 13.303/2016, do RLCE, da Lei nº 12.846/2013 e da Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH.

10.4.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.4.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.4.2.2. Multa de:

10.4.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.4.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.4.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.4.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

10.4.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.4.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4.3. As sanções previstas nos subitens 10.4.2.1 e 10.4.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato.	01

- 10.4.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 10.4.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebsersh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.4.5.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 10.4.5.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.4.5.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 10.4.5.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 10.4.5.8. não mantiver a proposta;
- 10.4.5.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.4.5.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 10.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 10.4.7. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.
- 10.4.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebsersh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 10.4.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebsersh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 10.4.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.
- 10.4.12. Aos contratados, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional - SEI nº 7/2023/SL/CAD/DAI-EBSEERH, disponível no site [https://www.gov.br/ebsersh/ptbr/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/legislacao-e-normas-de-licitacoes-e-contratos/normas-vigentes/sei\\_sede-13520109-norma-operacional-sei.pdf/view](https://www.gov.br/ebsersh/ptbr/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/legislacao-e-normas-de-licitacoes-e-contratos/normas-vigentes/sei_sede-13520109-norma-operacional-sei.pdf/view). Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a empresas, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.
- 10.4.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 10.4.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.4.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.4.16. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebsersh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.
- 10.4.17. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.
- 10.4.18. Nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, comete infração administrativa, no tocante a licitações e contratos, a empresa que:
- I - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - II - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - III - afastar ou procurar afastar empresa, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - IV - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - V - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- 10.4.19. A Contratante deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada à Contratada de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/2013, bem como o SICAF.
- 10.4.20. As ocorrências são cumulativas durante o período de vigência do contrato.
- 10.4.21. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela Contratante e comunicadas, antes dos prazos de entrega definidos neste TR, poderão, a critério do CH-UFC/Ebsersh, ser isentos total ou parcialmente de penalidades e de multa.
- 10.4.22. As penalidades que gerarem aplicação de multa quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez reais) serão abonadas.
- 10.4.23. A aplicação das sanções previstas neste termo não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846/2013 quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- 10.4.24. Os casos omissos, não descritos no quadro abaixo de dosimetria, serão analisados pela fiscalização técnica, que irá sugerir penalidade, conforme o caso, à autoridade competente para aplicação de sanção no CH-UFC/Ebsersh.

CONDUTA	SANÇÃO
Apresentar proposta inexequível ou que não condiz com o objeto exigido pelo Termo de referência	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses
Estar ausente em sessão pública, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses
Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses
Não enviar/postar amostra dentro do prazo estabelecido	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses
Enviar amostra que não condiz com o exigido pelo Termo de Referência ou que não condiz com a própria proposta	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses
Ensejar o retardamento da execução da licitação	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 6 (seis) meses
Quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou ata de registro de preços	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 6 (seis) meses
Usar de meios que possam identificar suas propostas em momento anterior ao término da fase de lances	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses

Prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento do ME/EPP	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses
Induzir deliberadamente a erro no julgamento	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses
Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses
Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses
Apresentar documentação falsa	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses

10.4.25. As penas previstas no quadro de dosimetria serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

- I - quando restar comprovado que o licitante sofreu 1 (uma) sanção no âmbito da Ebsersh, ou 3 (três) ou mais sanções em qualquer órgão ou entidade, registradas no SICAF, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a sanção;
- II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do Termo de Referência e for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de apuração de irregularidade;
- IV - quando restar comprovado que o licitante prestou declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.4.26. As sanções previstas no quadro de dosimetria serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, inclusive após a incidência do previsto no tópico anterior, quando não tenha havido nenhum dano à Ebsersh, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
- II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;
- III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Termo de Referência, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

10.4.27. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

10.4.28. Além das sanções legais cabíveis, o licitante ficará sujeito à composição das perdas e danos causados à Ebsersh pelo descumprimento de suas obrigações.

10.4.29. A apuração de irregularidades e a aplicação de sanções previstas na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH não isentam o licitante das ações dos órgãos competentes para processar e julgar fato que constitua infração à ordem econômica.

10.4.30. A Lei nº 14.133/2021 acrescentou o Capítulo II-B, que dispõe sobre crimes em licitações e contratos administrativos, ao Decreto-Lei N.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. De acordo com o art. 178 da Lei 14.133/2021, quem incorrer nos crimes, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O, 337-P, respectivamente, do referido Decreto-Lei.

#### 10.5. Do reajuste

10.5.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10.5.1.2. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

10.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A empresa Ge Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA, é distribuidora exclusiva da GE Precision Healthcare LLC e está autorizada a comercializar seus produtos, peças, bem como prestar serviços, realizar reparos e manutenção dos equipamentos no território brasileiro., conforme Atestado de exclusividade - ABIMED (SEI nº 55734654).

11.2. Dessa forma, o objeto deste termo de referência incorre em Inexigibilidade de Licitação, hipótese prevista no art. 30, da Lei Nº 13.303/2016, do qual se extrai a possibilidade de autorização para compra direta, quando houver inviabilidade de competição, bem como no art. 81, caput, do RLCE 2.0.

#### 11.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.3.1. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebsersh a empresa conforme arts. 69 e 124 do RLCE 2.0, devendo-se ainda observar eventuais vedações em Lei de Diretrizes Orçamentárias.

11.3.2. Deve ser feita a identificação de partes Relacionadas à Ebsersh a partir da análise do contrato social ou documento equivalente. Todos os sócios constantes do documento de constituição da empresa/fornecedor deverão ser consultados no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGP), verificando se há fornecedores que possuem em seu quadro societário pessoa considerada parte relacionada da Ebsersh.

11.3.3. Deve ser apresentado declaração por parte do fornecedor, para o fim de comprovação do atendimento ao art. 7º, XXXIII da CR/88, que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

#### 11.4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.4.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh - RLCE 2.0.

11.4.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.4.2.1. Caso as comprovações constantes do SICAF não estejam atualizadas, é dever do fornecedor encaminhar a respectiva documentação atualizada.

11.4.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.4.3. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da capacidade econômico-financeira são os seguintes:

11.4.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

11.4.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.4.3.2.1. a aptidão econômica da empresa para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

11.4.3.2.2. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da empresa qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015);

11.4.3.2.3. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.4.3.2.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.4.3.2.5. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.4.3.2.6. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.4.3.2.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

11.4.3.3. Considerando o regulamento do SICAF, Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal e a lógica da racionalidade dos controles, deve-se fixar percentual mínimo de Capital Social ou Patrimônio Líquido proporcional aos riscos. Essa ponderação deve considerar dentre outros fatores, a essencialidade do objeto. O risco principal, nesse caso, refere-se a inexecução ou falha no contrato. Por este pressuposto e os impactos que isso pode gerar na prestação do serviço hospitalar, opta-se por definir o percentual de 1% (um por cento) no intuito de mitigar os riscos da inexecução supracitada.

11.4.4. Para efeitos de **qualificação técnica**, a empresa deve apresentar:

11.4.4.1. Documentação comprobatória da exclusividade na prestação de serviços, conforme art. 81, § 1º do RLCE 2.0.

#### 11.4.5. **Habilitação Jurídica**

11.4.5.1. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica são os seguintes:

11.4.5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico [www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

11.4.5.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.5.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.4.5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.5.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.4.5.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

#### 11.4.6. **Habilitação fiscal, Seguridade social e Trabalhista**

11.4.6.1. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista são os seguintes:

11.4.6.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.6.1.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.6.1.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.4.6.1.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.4.6.1.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

11.4.6.1.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 12. **DA PESQUISA DE PREÇOS**

12.1. A proposta apresentada para esta contratação pela empresa exclusiva Ge Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA, CNPJ/MF sob n.º 00.029.372/0003-02, é no valor mensal de R\$ 14.353,00 e valor total anual de R\$ 172.236,00, conforme documento (SEI n.º [58933287](#)), em anexo.

12.2. A decisão pela publicidade do valor estimado para a presente contratação alinha-se à regra geral de transparência preconizada pela Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 37 da Constituição Federal. Por se tratar de uma inexigibilidade, não há que se falar em sigilo do valor estimado, visto que não há a existência de competição entre fornecedores que possa interferir no processo de formulação de preços da proposta, pois somente um fornecedor pode oferecer os serviços de manutenção que compõem o objeto da contratação.

## 13. **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura eletrônica (Superintendente do CH-UFC).

13.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

13.2.1. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.2.2. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

13.2.3. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

13.2.4. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

13.2.5. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

## 14. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.2.1. Gestão/Unidade: 155020

14.2.2. Fonte de Recursos: SUS/REHUF/PRHOSUS

14.2.3. Programa de Trabalho: 10302511885850023

14.2.4. Elemento de Despesa: 339039

14.2.5. Plano Interno: será informado posteriormente, no momento do cadastro junto à SEDE, com os níveis de detalhamento previstos na legislação e na Portaria - SEI 1 (SEI n.º [35945644](#)).

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. **MATRIZ DE RISCOS**

15.1. A Matriz de Riscos relacionada a este Termo de Referência, apresentada no Anexo I, define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, apresentando as seguintes informações mínimas:

15.2.1. o detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

15.2.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

15.2.3. as medidas que estão sendo adotadas e as que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

15.2.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

15.2.5. outras informações relevantes.

15.3. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

15.3.1. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

15.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.4.1. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

15.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que, a despeito de terem sido adotadas todas as medidas para sanar os efeitos do evento, a sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou for excessivamente onerosa.

15.6. A CONTRATADA declara:

15.6.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e;

15.6.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

15.7. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16. **SIGILO**

16.1. Nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o processo para contratação do objeto constante neste Termo de Referência não será classificado como sigiloso.

16.2. A elaboração deste documento foi realizada em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) dos Hospitais Universitários Federais da UFC/EBSERH (HUs da UFC/EBSERH) (SEI [28222099](#)).

17. **ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

17.1. O Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

*(assinado eletronicamente)*

**EDUARDO FROTA OLIVEIRA**

Chefe do Setor de Engenharia Clínica - SEC/DLIH/GAD/CH-UFC - Coordenador

**FÁBIO FRANCISCO EVANGELISTA LEAL**

Engenheiro Clínico do Setor de Engenharia Clínica - SEC/DLIH/GAD/CH-UFC – Integrante técnico

**REGIS BARRETO AGUIAR FONTELES**

Engenheiro Clínico do Setor de Engenharia Clínica - SEC/DLIH/GAD/CH-UFC – Integrante técnico

**ANA PAULA FREIRE SILVA TEOTONIO**

Assistente administrativo do Setor de Engenharia Clínica – SEC/DLIH/GAD/CH-UFC - Integrante técnico

**FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS**

Analista administrativo da Unidade de Planejamento de Compras - UPC/SAD/DAF/GAD/CH-UFC- Integrante administrativo

18. **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

18.1. Gerência Administrativa do CH-UFC.

*(assinado eletronicamente)*

**JOELSON VITORIANO DOS SANTOS LIMA**

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar da EBSERH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

**ROCHELLE GONÇALVES DE SOUZA**

Gerente Administrativa da EBSERH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

**ANEXO I – MATRIZ DE RISCO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

CATEGORIA DO RISCO	NÚMERO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO	RESPOSTA	CONTROLES
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	1	Atraso na execução contratual por razão da CONTRATADA	Aumento do custo do serviço	CONTRATADA	PREVENIR	Acompanhamento próximo por parte da fiscalização. Comunicação próxima com a CONTRATADA.
	2	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do serviço.	CONTRATADA	PREVENIR	Acompanhamento próximo por parte da fiscalização. Comunicação próxima com a CONTRATADA.
	3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, que não estejam na álea ordinária do contratado, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do serviço.	CONTRATANTE	ACEITAR	Estabelecimento de reserva de contingência de tempo e recursos sempre que aplicável.
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	4	Ausência pontual de recursos para empenho e pagamento das despesas	Pedido de rescisão contratual por parte da CONTRATADA / Impossibilidade de manutenção de serviços essenciais aos usuários do CH-UFC.	CONTRATANTE	PREVENIR	Planejamento da contratação contemplar medidas que inibam este tipo de ocorrência.
	5	Pagamento de valores diferentes	Dano ao erário com possibilidade de rescisão contratual.	CONTRATANTE	MITIGAR	Acompanhamento próximo por parte da fiscalização.

		ou não previsto no contrato				Comunicação próxima com a CONTRATADA.
	6	CONTRATADA informar que não foi comunicada de eventual irregularidade	Dificuldade em sancionar a CONTRATADA.	RISCO COMPARTILHADO ENTRE AS PARTES NA PROPORÇÃO DE 50% PARA A CONTRATANTE E 50% PARA O CONTRATADO	MITIGAR	Acompanhamento próximo por parte da fiscalização. Comunicação próxima com a CONTRATADA.
	7	CONTRATADA comunicar que não recebeu Nota de Empenho	Desabastecimento/ Inexecução Contratual.	RISCO COMPARTILHADO ENTRE AS PARTES NA PROPORÇÃO DE 50% PARA A CONTRATANTE E 50% PARA O CONTRATADO	MITIGAR	Acompanhamento próximo por parte da fiscalização. Comunicação próxima com a CONTRATADA.
	8	CONTRATADA não manter as condições de habilitação	Impossibilidade de geração de empenho para novas ordens de aquisição de material/ fornecimento ou serviço/eventual desabastecimento.	CONTRATADA	MITIGAR	Processo de contratação robusto buscando fornecedores estáveis.
	9	Atraso no fornecimento ou execução contratual	Impossibilidade momentânea da manutenção de serviços essenciais aos usuários.	CONTRATADA	MITIGAR	Processo de contratação robusto buscando fornecedores estáveis.
	10	CONTRATADA não aceitar a prorrogação do Contrato	Descontinuidade do serviço/ Desabastecimento/ Dano ao erário/ Contratação emergencial.	CONTRATANTE	MITIGAR	Processo de contratação robusto buscando fornecedores estáveis.
<b>Tributário e Fiscal (não tributário)</b>	11	Responsabilização da Ebserh por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Ebserh.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	CONTRATADA	TRANSFERIR	Acompanhamento dos processos de pagamento pela fiscalização administrativa e pelo Setor de Orçamento e Finanças.

**ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

Indicador	
Nº 1 - Tempo de indisponibilidade de equipamento (TIE)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a(s) manutenção(ões) corretiva(s) seja(m) executadas dentro do prazo acordado com o fornecedor.
Meta a cumprir	Conclusão de reparos em tempo inferior (ou igual) ao prazo definido no Termo de Referência
Instrumento de Medição	Planilha de controle de chamados de manutenção e ordens de serviço.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de serviços executados, contendo o registro do tempo em que o equipamento esteve indisponível por necessidade de serviço de manutenção corretiva.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Contagem do número de dias em que o equipamento esteve indisponível por necessidade de serviço de manutenção corretiva. Registro das Ordens de Serviço de manutenção corretiva de cada equipamento, contabilizando o somatório do número de dias em que o equipamento esteve indisponível por necessidade de serviço de manutenção corretiva.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	100% do Valor mensal contratado para o equipamento será pago quando: TIE for inferior (ou igual) a 15 dias; 95% do Valor mensal contratado para o equipamento será pago quando: TIE for superior a 15 dias e inferior (ou igual) a 30 dias; 90% do Valor mensal contratado para o equipamento será pago quando: TIE for superior a 30 dias.
Sanções	Previstas em contrato.
Observações	A quantidade de dias para cálculo do TIE será contabilizada em dias úteis. Caso o equipamento se mantenha indisponível desde o mês anterior da medição, a quantidade de dias de equipamento parado nesta Ordem de serviço do mês anterior será somada à quantidade de dias de equipamento parado no cálculo do TIE mensal. O TIE será calculado individualmente para cada equipamento do contrato, onde a faixa de ajuste no pagamento também será aplicada individualmente para cada equipamento do contrato. São considerados dias de equipamento parado para contagem do tempo de indisponibilidade de equipamento (TIE): equipamento parado, sem condições de realizar nenhum tipo de procedimento, com agenda de exames bloqueada, desde que à disposição da equipe de suporte da Contratada para realização de atendimento técnico.

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE PREPOSIÇÃO**

Por meio da presente, nomeio na qualidade de preposto, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), profissão, inscrito sob o CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG sob o nº \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_/UF, Registro Nacional Profissional \_\_\_\_\_ para fins de representar a empresa \_\_\_\_\_ direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_/UF, situada na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ relacionadas ao contrato \_\_\_\_/\_\_\_\_, oriundo da licitação \_\_\_\_/\_\_\_\_, celebrado com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH.

Cidade, \_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_  
Responsável da empresa

**ANEXO IV – LISTA DE EXCLUSÃO DE PEÇAS**

Item	Equipamento	Modelo	Observações sobre a cobertura contratual	Modalidade de cobertura contratual (nomenclatura do prestador de serviços)	Componentes e peças não incluídas na cobertura contratual
1	Densitometria óssea e seus periféricos	Lunar Prodigy	Cobertura ilimitada de Serviços. Cobertura ilimitada de peças (Detector limitado e Tubo limitado) (ver lista de exclusão)	PERFORMANCE Cobertura adicional: DETECTOR PERFORMANCE e TUBO PERFORMANCE.	A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca, os itens indicados na cobertura adicional, a fim de repor o item defeituoso no(s) Equipamento(s). A cobertura adicional inclui apenas os itens instalados no(s) Equipamento(s) até a data de assinatura do Contrato. A substituição de qualquer item indicado na cobertura adicional será limitada a 01 (uma) unidade por item durante o ano da vigência do Contrato, sendo que, no caso de prorrogação do Contrato por no mínimo mais 12 (doze) meses, poderá haver mais 1 (uma) única troca de unidade de qualquer peça de reposição até o final de sua vigência, caso seja necessário.
2	Ultrassom (para anestesia) e seus periféricos	VENUE 50	Cobertura ilimitada de Serviços. Cobertura ilimitada de peças (Transdutor limitado) (ver lista de exclusão)	PERFORMANCE Cobertura adicional: TRANSDUTOR CONVENCIONAL PERFORMANCE	A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca, os itens indicados na cobertura adicional, a fim de repor o item defeituoso no(s) Equipamento(s). A cobertura adicional inclui apenas os itens instalados no(s) Equipamento(s) até a data de assinatura do Contrato. A substituição de qualquer item indicado na cobertura adicional será limitada a 01 (uma) unidade por item durante o ano da vigência do Contrato, sendo que, no caso de prorrogação do Contrato por no mínimo mais 12 (doze) meses, poderá haver mais 1 (uma) única troca de unidade de qualquer peça de reposição até o final de sua vigência, caso seja necessário.
3	Ultrassom (ecocardiografo) e seus periféricos	VIVID E95	Cobertura ilimitada de Serviços. Cobertura ilimitada de peças (Transdutor limitado) (ver lista de exclusão)	PERFORMANCE Cobertura adicional: TRANSDUTOR CONVENCIONAL PERFORMANCE + TRANSDUTOR MATRICIAL/VOLUMÉTRICO PERFORMANCE + TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO PERFORMANCE.	A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca, os itens indicados na cobertura adicional, a fim de repor o item defeituoso no(s) Equipamento(s). A cobertura adicional inclui apenas os itens instalados no(s) Equipamento(s) até a data de assinatura do Contrato. A substituição de qualquer item indicado na cobertura adicional será limitada a 01 (uma) unidade por item durante o ano da vigência do Contrato, sendo que, no caso de prorrogação do Contrato por no mínimo mais 12 (doze) meses, poderá haver mais 1 (uma) única troca de unidade de qualquer peça de reposição até o final de sua vigência, caso seja necessário.
4	Ultrassom (ecocardiografo) portátil e seus periféricos	VIVID IQ	Cobertura ilimitada de Serviços. Cobertura ilimitada de peças (Transdutor limitado) (ver lista de exclusão)	PERFORMANCE Cobertura adicional: TRANSDUTOR CONVENCIONAL PERFORMANCE	A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca, os itens indicados na cobertura adicional, a fim de repor o item defeituoso no(s) Equipamento(s). A cobertura adicional inclui apenas os itens instalados no(s) Equipamento(s) até a data de assinatura do Contrato. A substituição de qualquer item indicado na cobertura adicional será limitada a 01 (uma) unidade por item durante o ano da vigência do Contrato, sendo que, no caso de prorrogação do Contrato por no mínimo mais 12 (doze) meses, poderá haver mais 1 (uma) única troca de unidade de qualquer peça de reposição até o final de sua vigência, caso seja necessário.

**Observações:**

(f) Almofadas de bobina, Gaiola, Almofadas posicionadoras de pacientes, Hélio, Baterias de UPS/Nobreaks, Impressoras, Bobinas de MRI, Impressoras dry, Bombas injetoras, Laser de alinhamento, Braçadeiras (manguito) de pressão não invasivas, Kits/guias de biopsia, Cabos para ECG, temperatura, capnografia, oximetria, pressão invasiva, entropia e outros parâmetros do paciente, Kit de navegação volumétrica e acessórios (buckets, active tracker, etrax, sensores, pedestal e outros), Câmeras a laser, Mala de transporte de ultrassom portátil, Capas de transdutores, Mídias de gravação, Capas protetoras, Monitores cardíacos para CT/PET/MR/NM, Carrinho de transporte/suporte de UL portátil, Oxímetro, Cassete, Paddles de compressão de mama, Células de oxigênio, Papeis e inks, Chassi, Papeis para ECG e outros parâmetros, Chiller, Phantoms, Circuitos respiratórios, incluindo tubos, conectores e bolsas de ventilação, Polígrafos, Colchonetes, Posicionador de paciente da bobina ATM (TMJ 200), Coletores de umidade (filtros D-fend), Processadoras, Detectores, Protetores radiológicos, Digitalizador de imagem, Quadro de força com ou sem bypass, Disco ótico, Sensores de fluxo, temperatura, capnografia, entropia, oximetria, e outros parâmetros do paciente, Downscan converter, Seringas, Elastografia, Sistema de comunicação para hemodinâmica, Eletrodos de ECG, Sistema de dosimetria e dosímetros, Equipamento para desinfecção de transdutores, Cabos, sensores e sistemas de gating periférico, cardíaco, respiratório e de ECG para CT e MR, Estabilizadores, Sistema de som para ressonância, Estações de trabalho e seus monitores, Stereotaxia, Ferramentas acessórias, Tablets, Fibroscan – módulo e acessórios, Trafos, Filtros de via aérea, Transdutores, Filtros para canister, Transdutores de ultrassom, Filtros para módulos de gases (D-fend), Transdutores para cardiocardiografia e monitores fetais, Fitas posicionadoras de pacientes, Tubos de raio-x, Flat tabletop, Tubos, seringas e consumíveis de injetoras, Foco cirúrgico, UPS/Nobreaks, Fontes radioativas, Válvulas exalatórias, Gabinete de armazenamento para transdutores, Videoprinter.

(ii) Segue identificação dos itens específicos que possuem cobertura somente para os que foram definidos na Modalidade de cobertura contratual adicional (nomenclatura do prestador de serviços): DETECTOR e TUBO DE RAIOS-X da Densitometria; TRANSDUTOR CONVENCIONAL, TRANSDUTOR MATRICIAL/VOLUMÉTRICO e TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Francisco Evangelista Leal, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 24/03/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Frota Oliveira, Chefe de Setor**, em 27/03/2026, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regis Barreto Aguiar Fonteles, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 30/03/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Freire Silva Teotonio, Assistente Administrativo**, em 30/03/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rochelle Goncalves de Souza, Gerente**, em 30/03/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelson Vitoriano dos Santos Lima, Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59230333** e o código CRC **6B06C56E**.

Referência: Processo nº 23533.018484/2025-97 SEI nº 59230333

Criado por [anapaula.freire](#), versão 17 por [anapaula.freire](#) em 24/03/2026 15:32:51.